



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL 1273/2021

DATA: 10/06/2021

Súmula: Torna obrigatório o acompanhamento psicológico na rede municipal de ensino e da outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as instituições de ensino que compõem a Rede Pública Municipal de Educação do Município de Paulo Frontin/PR contarão, em seu quadro de pessoal, com profissional de psicologia, devidamente registrado no conselho da classe, destinado ao acompanhamento de pais, mestres, funcionários e alunos, de forma a melhorar continuamente, suas condições de convívio, ensino e aprendizagem.

Art. 2º A carga horária de cada profissional será definida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, com base nos períodos de funcionamento de cada escola. Parágrafo único: Cada escola elaborará previamente, um plano de trabalho, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e o disponibilizará a toda comunidade escolar.

Art. 3º Os profissionais de psicologia de cada escola, entregarão semestralmente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ou quando solicitado pela autoridade competente, relatório das atividades exercidas.

Art. 4º O atendimento psicológico nas instituições de ensino que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Educação do Município de Paulo Frontin/PR, não se confundirá, em hipótese alguma, com o atendimento psicológico ofertado na Rede Pública de Saúde, sendo vedado a substituição de um pelo outro, ou de qualquer arranjo administrativo que cause diminuição de atendimentos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Paulo Frontin/PR, 10 de junho de 2021.

Jamil Pech
Prefeito Municipal